

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024**

RESUMO	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	24/09/2024 às 09 horas
<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	08/10/2024 às 09 horas
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA</b>	08/10/2024 às 09 horas
<b>INÍCIO DA DISPUTA</b>	08/10/2024 às 09h10min
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>MENOR VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA</b>
<b>VALOR INDIVIDUAL DO VALE ALIMENTAÇÃO</b>	O valor pago mensalmente do vale-alimentação para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais).
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO</b>	Os cartões serão destinados a aproximadamente 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria. O valor pago mensalmente do vale-alimentação para todos servidores: R\$ 42.300,00 (quarenta e três mil com trezentos reais).
<b>VALOR TOTAL ANUAL VALE ALIMENTAÇÃO</b>	O valor pago anualmente do vale-alimentação para todos servidores: R\$ 507.600,00 (quinhentos e sete mil com seiscentos reais).
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA
11. DA CONTRATAÇÃO
12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO
13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14. DA FORMA DE PAGAMENTO
15. DO REAJUSTE
16. DA VIGÊNCIA
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.544.057/0001-44, através de sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin, torna pública a abertura do presente procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente, para a **Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **08/10/24**, a partir das **09:10** horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, cujos membros foram nomeados por Portaria nº 108 de 17/09/2024. O Edital desta licitação poderá ser adquirido gratuitamente na *internet*, através do site **“[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)”**.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, conforme especificação constante do Termo de Referência, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

§1º. Cartão Magnético de vale-alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

§2º. Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), somando um total mensal de R\$ 42.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), e ao final de 12 (doze) meses a importância de 507.600,00 (quinhentos e sete mil com seiscentos reais).

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base os Anexos I, II e V.



1.1.2. Todas as despesas para a execução dos serviços serão por conta da empresa vencedora do certame.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação é composta por **01 (um) item**, conforme Anexos I e II deste Edital.

1.4. Estima-se para a presente licitação o **MENOR VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA**, cujo valor se encontra divulgado no Anexo I e II.

1.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através da dotação a seguir:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

2.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).



### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terão, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b) Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;
- c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de Edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;
- d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

3.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em chat, se for o caso.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

3.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o Pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

3.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

**OBSERVAÇÃO:** O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	24/09/2024 às 09 horas
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08/10/2024 às 09 horas
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	08/10/2024 às 09 horas
INÍCIO DA DISPUTA	08/10/2024 às 09h10min

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), dos seguintes campos:

- a) Valor da taxa administrativa;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I e II;
- c) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I e II, não sendo aceita proposta inferior à totalidade do item.

5.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seus VALORES, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

5.1.2. A proposta NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.1.3. Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.

5.1.4. Os valores da taxa administrativa deverão ser expressos em porcentagem (%), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

5.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidora (pregoeira) da Câmara Municipal de Vacaria devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. A taxa administrativa ofertada, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e do §1º do art. 17 da mesma Lei.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.12. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) PRAZO DE EXECUÇÃO: a licitante vencedora deverá proceder com o início do serviço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e assinatura do Contrato, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS: O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido.

b) LOCAL DE EXECUÇÃO: O local da prestação do serviço do objeto da presente licitação, será aquele descrito no Anexo II – Termo de Referência.

c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal do serviço ora contrato. O preço a ser pago, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

Devendo as despesas correr à conta das dotações orçamentárias nº:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

5.13. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	24/09/2024 às 09 horas
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08/10/2024 às 09 horas
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	08/10/2024 às 09 horas
INÍCIO DA DISPUTA	08/10/2024 às 09h10min

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (taxa administrativa) do item.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero por cento)**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

6.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6.22. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

6.22.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se for o caso, dos documentos



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.22.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na **plataforma BLL, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

6.22.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, para o endereço da Câmara Municipal de Vacaria (Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, CEP: 95.200-040. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

6.22.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

### **6.23. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:**

6.23.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque.

6.23.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

6.23.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital.

6.23.4. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na proposta cadastrada no sistema eletrônico.

6.23.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.24. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO DA TAXA ADMINISTRATIVA**.

6.25. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
  - 7.6.6. Não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
  - 7.6.7. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários;
  - 7.6.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;
  - 7.6.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;
  - 7.6.10. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;
  - 7.6.11. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial;
  - 7.6.12. Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens;
  - 7.6.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
  - 7.6.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.6.4.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.8.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.

7.8.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto nas Cláusulas 6.22.2 e 6.22.3. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.6.4.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

8.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 6.22.2 e 6.22.3 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

8.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



### **8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

### **8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de recuperação judicial extrajudicial em vigor.

**8.2.3.1.** Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juiz ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**8.2.3.2.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis de 02 (dois) últimos exercícios sociais, (art. 69, I da Lei 14.133/21);

c1: A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, se dará através do cálculo dos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**LC – LIQUIDEZ CORRENTE**

Fórmula:  $LC = AC / PC$  = índice mínimo: 1,0

**LG – LIQUIDEZ GERAL**

Fórmula:  $LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$  = índice mínimo: 1,0

**SG – SOLVÊNCIA GERAL**

Fórmula:  $SG = AT/(PC+PNC)$  = índice mínimo 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARPL = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

O licitante deverá apresentar estes índices calculados, junto com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, **em folha datada e com assinatura do contador responsável**.

#### **8.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

b) Declaração de Rede Credenciada, conforme modelo constante do Anexo VI. Comprovação que possui vasta rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais **no município de Vacaria**.

#### **8.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.2.5.1.** Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”).



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

8.2.5.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

8.2.5.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados **na plataforma BLL, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo**. Alternativamente, a empresa que dispõe de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação de cópia autenticada.

8.5.1. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.12. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

8.14. A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,



registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. As exigências de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

8.22. Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados **05 (cinco) dias úteis** para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

8.23. Não havendo regularização nos termos da Cláusula 8.22, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

8.24. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 8.25. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.25.1. Os documentos que forem solicitados pelo Pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto ao setor de Licitações, com sede à Rua Júlio de Castilhos, nº 1302, Centro, Vacaria/RS, CEP: 95.200-040, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.



8.25.2. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

Câmara Municipal de Vacaria

Setor de Licitações

A/C .....

Pregoeiro Oficial

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 1302, Centro, Vacaria/RS, CEP: 95.200-040

#### **DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA – SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

8.25.3. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.25.4. A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

8.25.5. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

## DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema BLL.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações, com sede à Rua Júlio de Castilhos, nº 1302, Centro, nesta cidade de Vacaria/RS.

## 10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser retomada:



10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixarem de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

10.1.3. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo Pregoeiro.

10.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.2.2. A nova sessão será realizada em prazo, **não inferior a 24 (vinte e quatro) horas**, contados da divulgação do aviso.

10.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Vacaria firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

11.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Vacaria.

11.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea “a” deste Edital.

11.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

11.7. O setor designado será credenciado pela Câmara Municipal de Vacaria para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviço e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.8. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital.

## **12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A licitante vencedora deverá proceder a execução do serviço, objeto desta licitação, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os Anexos I e II, mediante Ordem de Serviço emitida, e após assinatura do Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora e local designado constante no Anexo II – Termo de Referência.

12.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

- 12.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.
- 12.4. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).
- 12.5. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de início do serviço, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 12.6. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.
- 12.7. A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 12.8. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 12.9. O setor a ser designado pela Câmara Municipal de Vacaria será o responsável para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- 12.10. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação do setor a ser designado, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO (SERVIÇO)**

- 13.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I e II, iniciar a execução do serviço, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Câmara Municipal de Vacaria.
- 13.2. Será rejeitado no recebimento, o objeto (serviço) fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.
- 13.3. Constatadas irregularidades no objeto (serviço), a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, devendo fazê-la



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal do serviço ora contrato. O preço a ser pago, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior.

14.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

14.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: Câmara Municipal de Vacaria, CNPJ 90.544.057/0001-44, Endereço: Rua Júlio de Castilhos nº 1302, Bairro Centro; CEP: 95.200-040; Município: Vacaria/ RS, Fone/Fax: (54) 3232 1003.

14.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em Edital.

14.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

14.4. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado para o Edital.

15.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

15.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

15.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.



15.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

## 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s)contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e no site da Câmara Municipal de Vacaria/RS “[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)”.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[cama@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:cama@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

19.12. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

19.13. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Vacaria revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.15. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Vacaria.

19.17. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.18. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Vacaria/RS.

19.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Descrição do objeto do certame.

ANEXO II: Termo de Referência.

ANEXO III: Modelo de declaração conjunta.

ANEXO IV: Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)



ANEXO V: Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado.

ANEXO VI: Declaração de Rede Credenciada.

ANEXO VII: Dados para assinatura do contrato.

ANEXO VIII: Minuta do contrato.

Vacaria, 23 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale-alimentação**, para os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Vacaria, conforme especificações abaixo:

a) **Cartão Magnético de Vale-alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.**

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

§ 2º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

§ 3º. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui vasta rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

§ 4º. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

§ 5º. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

§ 6º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 7º. A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

§ 8º. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

§ 9º. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

§ 10º. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

§ 11º. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

§ 12º. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

§ 13º. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado.

§ 14º. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE DE SERVIDOR ES	VALOR VALE POR SERVIDOR	VALOR MENSAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR ANUAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação.	47	R\$ 900,00  Valor fixo para o servidor independente da taxa administrativa	R\$ 42.300,00  Valor altera dependendo da taxa administrativa apresentada pelo licitante	R\$ 507.600,00  Valor altera dependendo da taxa administrativa apresentada pelo licitante	%

OBSERVAÇÃO: O VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A **IMPORTÂNCIA DE 1% (um por cento)**, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.



\* Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas que:**

Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item; Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1. Especificação do produto/serviço**

Cartão Magnético de Vale-alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais. Os cartões serão destinados a aproximadamente 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

**1.2. Condições de execução e regras da prestação do serviço**

1.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos da homologação do certame, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções:

- a) Por via física ou por e-mail, cópias dos convênios celebrados com um mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Vacaria/RS.
- b) O objeto (serviço) deverá iniciar após a assinatura do Contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratante, sendo que, caso a contratada não consiga executar imediatamente, será dado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo o mesmo ser prorrogado.
- c) Os cartões magnéticos deverão ser enviados no prazo de 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato para o endereço:

Câmara Municipal de Vacaria – Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, CEP: 95.200-040.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS  
(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Vacaria. Tendo em vista que o contrato decorrente da licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual terá sua vigência expirada, findando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses em outubro do corrente ano. A opção por fornecer o benefício em forma de cartões eletrônicos com chip, dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada, através de ferramenta eletrônica acessada pela Câmara Municipal de Vacaria e aos servidores através da Internet ou de aplicativo mobile com diversas funcionalidades.

## **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato produzirá seus efeitos mediante o início da prestação do serviço ora contratado, no endereço citado neste instrumento.

## **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser gerido por servidor designado, que deverá conferir a execução dos serviços prestados mensalmente com a especificação do objeto pretendido.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal do serviço ora contrato. O preço a ser pago, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior.

Devendo a despesa correr à conta das dotações orçamentárias nº:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Regra: Será selecionado a proposta do fornecedor que ofertar a menor taxa administrativa para o item.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº 03/2024, instaurado pela Câmara municipal de Vacaria, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada, e que está em conformidade ao edital supracitado;
- b) que a proposta econômica apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexiste qualquer fato superveniente e impeditivo para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



- h) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.
- i) Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- j) Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- k) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no Edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.
- m) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Vacaria/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME E EPP**

A

Câmara Municipal de Vacaria

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Senhor(a) Pregoeir(a),

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 03/2024, realizado pela Câmara Municipal de Vacaria/RS.

DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº \_\_\_\_\_

CRC nº \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**ANEXO V**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

**A Câmara Municipal de Vacaria/RS**

Pregão Eletrônico nº 03/2024

Razão Social:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefones e/ou fax:

E-mail:

Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente

Representante:

Cargo:

RG e CPF:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDA DE DE SERVIDOR ES	VALOR VALE POR SERVIDOR	VALOR MENSAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR ANUAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação.	47	R\$ 900,00 Valor fixo para o servidor independente da taxa administrativa	R\$ Valor altera dependendo da taxa administrativa apresentada pelo licitante	R\$ Valor altera dependendo da taxa administrativa apresentada pelo licitante	%

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

## MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

(Exigível somente dos itens indicados pelo(a) Pregoeiro(a) na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº 03/2024, promovido pela Câmara Municipal de Vacaria/RS.

Em atendimento às disposições da Cláusula 7.8.1, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS OPERACIONAIS	FRETE	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (nome) \_\_\_\_\_,(qualificar) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que irá dispor, no momento da contratação, de uma rede de estabelecimentos credenciados que atenda às quantidades mínimas estabelecidas no Edital no prazo estabelecido.

(Local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

---

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**ANEXO VII**  
**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**.....

**CNPJ:** ..... **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC. MUNICIPAL:**.....

**TELEFONE:** (...) ..... **FAX:** (...) .....

**ENDEREÇO COMPLETO** (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE: .....

**SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:**

**1 – NOME COMPLETO:**

.....  
**RG (com órgão e estado emissor):** ..... **CPF:**.....

**2 – NOME COMPLETO:**

.....  
**RG (com órgão e estado emissor) :** ..... **CPF:** .....

**QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:**

**NOME COMPLETO:** .....

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ESTADO CIVIL:** ..... **NACIONALIDADE:** .....

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:** .....

**RG (com órgão e estado emissor):** ..... **CPF:** .....

**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO** (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br



E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contrato).



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO N° XX/2024**

**Termo de Contrato de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO*, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA, e a empresa XXXX.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, \_\_\_\_\_.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2024, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 03/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula I.** Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de Vale-alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:



**§ 1º. Cartão Magnético de Vale-alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.**

**§ 2º.** Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

### **DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula III.** Os serviços serão prestados como seque abaixo:

**§ 1º.** Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), somando um total mensal de R\$ 42.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), e ao final de 12 (doze) meses a importância de 507.600,00 (quinhentos e sete mil com seiscentos reais).

**§ 2º.** Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

**§ 3º.** A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

**§ 4º.** A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

**§ 5º.** A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**§ 6º.** A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

**§ 7º.** A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

**§ 8º.** A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.



**§ 9º.** A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**§ 10º.** Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**§ 11º.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

**§ 12º.** A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

**§ 13º.** Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado.

**§ 14º.** A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula III.** Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula IV.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e neste Contrato.

**Cláusula V.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula VI.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula VII.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.



**Cláusula VIII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula IX.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

### **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula IV.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal do serviço ora contrato. O preço a ser pago, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior.

**§ 1º.** Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais). A **TAXA ADMINISTRATIVA** será de xx %, do valor de cada unidade.

**§ 2º.** A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

**§ 3º.** Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**Cláusula V.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 e nas cláusulas deste contrato, devendo a despesa correr à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

**Cláusula VI.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: [contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br).



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

**Cláusula VII.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula VIII.** Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XV.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XVI.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XVII.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XVIII.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula XIX.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XX.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

**a)** compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XXI.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXII.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXIII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXIV.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XXV.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XXVI.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

**Cláusula XXVII.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXVIII.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Cláusula XXIX.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula XXX.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Cláusula XXXI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Cláusula XXXII.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Cláusula XXXIII.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



## DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula XXXIV.** O Prazo da vigência é 12 (doze) meses, iniciando-se no dia da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula XXXV.** Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Cláusula XXXVI.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

**Cláusula XXXVII.** Com vistas a preservar o interesse público, o(a) servidor(a), fica designado(a) para exercer a função de Gestor(a) do presente contrato, assegurado(a) o(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.



**Cláusula XXXVIII.** Com vistas a preservar o interesse público, o(a) servidor(a), fica designado(a) para exercer a função de Fiscal do presente contrato, assegurado(a) o(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXXIX.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XL.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

**Cláusula XLI.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024.

### **DO FORO**

**Cláusula XLII.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XLIII.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.**

**Contratada.**

